



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 2089, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 873/2017 QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei municipal nº 873/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de Campo Alegre – AL, com funções fiscalizadoras, propositivas e deliberativas, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e das Minorias, com a finalidade de auxiliar na promoção, em âmbito municipal, de políticas que visem a eliminar a discriminação contra a mulher, assegurando condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.”

“**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

.....  
X – desenvolver ações articuladas com a Secretaria Municipal da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e das Minorias, com outras Secretarias Municipais, a fim de auxiliar nas ações que visem erradicar preconceitos e desigualdades de gênero e empoderamento e participação política;

XI – Desenvolver, juntamente com a Secretaria Municipal da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e das Minorias, pesquisas e estudos sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas que visem eliminar todas as formas e expressões de violência;”

**Art. 3º** .....

“§ 1º - O Poder Público será composto por:

III – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e das Minorias;”

§ 2º - .....



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

“I – 1 (uma) representante do Grupo de Mulheres;”

“**Art. 9º** Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e financeiros que permitam o pleno funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim a Secretaria Municipal da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e das Minorias.”

“**Art. 15.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e das Minorias, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º - Caberá a Secretaria Municipal da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e das Minorias, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sob a orientação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cabendo ao seu titular:”

“**Art. 16.** Toda movimentação dos recursos do Fundo Municipal do Direitos da Mulher, somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e das Minorias, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.”

Campo Alegre/Alagoas, 18 de junho de 2025.

**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita